



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.464, DE 2006 (Do Sr. Ivan Ranzolin)

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Planalto Catarinense - Ufeplac".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EDUCAÇÃO E CULTURA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Planalto Catarinense – Ufeplac.

Art. 2º. A Ufeplac terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufeplac, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º. A administração superior da Ufeplac será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

Art. 5º. A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordinam-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º. A regulamentação desta Lei tratará dos recursos requeridos para implantação da Universidade Federal do Planalto Catarinense.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Planalto Serrano Catarinense é formado pelos municípios de Lages, Bom Jardim da Serra, Urubici, Bom Retiro, Rio Rufino, Urupema, São Joaquim, Painel, Bocaina do Sul, Otacílio Costa, Palmeira, Correia Pinto, São José do Cerrito, Capão Alto, Painel, Cerro Negro, Campo Belo do Sul e Anita Garibaldi.

Embora, no Planalto Serrano Catarinense, a oferta de educação básica seja compatível com as necessidades da população, o mesmo não se pode afirmar com relação ao ensino superior.

Com efeito, encontram-se, na região, duas instituições de ensino superior – a Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac e a Faculdades

Integradas da Rede de Ensino Univest - FACVEST, ambas situadas na cidade de Lages, que é o município pólo da região.

A grande demanda existente na região por cursos de educação superior gratuitos e de boa qualidade vem frustrando os jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos para pagar as mensalidades dos cursos superiores nem podem se ausentar de casa, porque trabalham juntamente com os pais nas empresas familiares típicas da região.

Por essa razão, propomos a criação da Universidade Federal do Planalto Catarinense – Ufeplac, que possibilitará uma maior capacitação científica, tecnológica e profissional e facilitará a permanência dos jovens já inseridos no mercado de trabalho.

As condições socioeconômicas e culturais locais possibilitam a instalação da Ufeplac. O franco processo de expansão ali registrado, por sua vez, requer maiores oportunidades de qualificação superior, que proporcionem a geração de conhecimento e a inovação tecnológica compatíveis com as necessidades e potencialidades do Planalto Serrano Catarinense.

Assim, diante do mérito da medida proposta, conclamamos os nobres pares a apoiarem o presente projeto de lei.

Plenário Ulysses Guimarães, 05 de Setembro de 2006.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO